

PORTARIA Nº 69599/2023-GP

Institui o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento do Pacto Estadual pela Primeira Infância do Amapá e dá outras providências.

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – RITJAP (Resolução n.º 006/2003-TJAP e alterações posteriores), e tendo em vista o Pacto Estadual da Primeira Infância, firmado no dia 26 de junho de 2023, PJeAdm/TJAP 55.109/2023, e

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada à criança, conforme disposto no artigo 227 da Constituição da República e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), bem como o disposto no Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 2016);

CONSIDERANDO que os arts. 5º e 8º, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.257/2016 impõem a necessidade de elaboração e aprovação de planos estaduais e municipais para a primeira infância que assegurem a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica;

CONSIDERANDO ser necessário que o compromisso com a priorização das políticas públicas em prol das crianças de até 6 anos e de suas famílias, esteja efetivamente previsto nos orçamentos estadual e municipais;

CONSIDERANDO as iniciativas dos Pacto Nacional pela Primeira Infância, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça e centenas de Poderes, órgãos e entidades do País;

CONSIDERANDO o Pacto Estadual pela Primeira Infância, firmado entre o Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública, Associação do Municípios do Estado do Amapá, Ministério Público e Governo do Estado do Amapá, que prevê a criação de Comitê Interinstitucional de acompanhamento do Pacto Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento do Pacto Nacional pela Primeira Infância do Estado do Amapá, instrumento de gestão interinstitucional, intersetorial e interdisciplinar, de caráter consultivo, propositivo e de monitoramento da Política Estadual da Primeira Infância no Amapá.



Art. 2º O CIAPPI – AP tem por finalidade possibilitar e auxiliar na implementação e monitoramento das políticas públicas voltadas à primeira infância, em todas as esferas da Administração Pública no Estado do Amapá, a fim de garantir a promoção e proteção dos direitos, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre direitos das crianças pequenas do Estado do Amapá.

Art. 3º O CIAPPI – AP possui as seguintes atribuições:

I - avaliar, propor e participar do monitoramento de políticas públicas destinadas à promoção, sistematização e ao desenvolvimento da proteção à primeira infância;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social das políticas públicas de promoção e proteção primeira infância, por meio de deliberação de plano;

III - encaminhar e receber denúncias que envolvam violações de direitos na primeira infância, encaminhando - as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, e acompanhar os procedimentos administrativos adotados;

IV - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção e proteção da primeira infância;

V - instituir instâncias compostas por membros integrantes do Comitê e técnicos convidados, com a finalidade de promover estudos e a articulação em temas relevantes para o desenvolvimento infantil no Amapá;

VI - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas e privadas do Estado;

VII - elaborar, realizar e recomendar a implementação de capacitações e formações, determinando conteúdos e metodologias de ensino, de formação continuada e capacitação acerca de temas pertinentes promoção e proteção da primeira infância, voltados aos agentes públicos, bem como aos profissionais e atores que atuam nos serviços, públicos e privados, destinados ao desenvolvimento;

VIII - promover e manter o intercâmbio com entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

IX - elaborar norma interna de funcionamento.

Parágrafo único. O CIAPPI – AP poderá estabelecer contato com os órgãos do Estado do Amapá, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CIAPPI – AP será composto por 08(oito) membros indicados pelas instituições signatárias do Pacto Estadual pela Primeira Infância.

Art. 5º O CIAPPI – AP será composto da seguinte forma:

I - um representante do Tribunal de Justiça do Amapá;

II - um representante do Ministério Público Estadual;

III - um representante do Tribunal de Contas do Estado do Amapá;

IV - um representante da Associação dos Municípios do Estado do Amapá;

V - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;

VI - um representante do Governo do Estado do Amapá;

VII – um representante da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 6º As reuniões do CIAPPI – AP serão públicas.

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja condizente com a pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º Os membros do CIAPPI – AP e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 9º A função de membro do CIAPPI – AP não será remunerada, mas sim considerada serviço de valor relevante ao Estado.

Art. 10. O CIAPPI – AP será coordenado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que prestará todo o apoio técnico-administrativo necessário para o seu pleno funcionamento.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente

